## CONTRA PROPOSTA ACT











SINDECON

SINCOPÓLIS

SAESC

RECEBI 29/11/2017

Florianópolis, 29 de novembro de 2017.

Carta Circular nº 012/17

Ilustríssimo Senhor Eduardo Antonio Gori Sattamini CEO ENGIE Brasil Energia S. A.

Ref.: Contraproposta para Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Prezado Senhor,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E UNIVERSITÁRIO da ENGIE Brasil Energia S. A. vem até Vossa Senhoria apresentar a seguinte contraproposta para fins de firmar o novo ACT 2017/2018:

- 1- Reajuste Salarial: 2,7%, referente a variação anual do IPCA. A economia experimenta uma inflação das mais baixas dos últimos 19 anos, o que em parte é positivo para tratar das questões econômicas. O IPCA é medido como um reflexo do custo de vida de famílias que possuem renda entre 1 e 40 salários mínimos, que é o caso dos colaboradores da Engie Energia. A referência INPC, historicamente utilizada para aplicação do índice de reposição, mede a variação de preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com remuneração mensal entre 1 e 5 salários mínimos. Temos ainda a observar que o referido índice calculado pelo IBGE, abrangeu treze regiões metropolitanas do Brasil, mas que não incluiu nenhuma região de Santa Catarina, onde está lotada a grande maioria dos seus empregados. Ao não considerar esta assertiva, podemos cometer uma injustiça com aqueles que mais devem ser valorizados na organização.
- 2- Um bloco de Vale Alimentação extra, similar ao que foi dado no ano passado. Relevante para o empregado e menos oneroso para a Empresa tendo em vista o benefício fiscal que por lei lhe é conferido.
- 3- Contribuição sobre a Parcela do Bônus Gerencial no Plano CD, quando do seu pagamento o empregado possa fazer uma contribuição de até 9%, com a mesma contrapartida da Empresa.
- 4- Promoção por Antiguidade, conforme já expresso em documento pela Empresa, que seja dado tratamento equânime para todo grupo funcional da carreira gerencial, no mesmo molde já empregado na carreira técnica.
- 5- PLR Recepcionar a proposta da ENGIE Brasil Energia S.A., Cláusula segunda, onde farão jus a PLR, os Diretores das empresas EBE e EBP e ainda os Conselheiros eleitos pelos empregados, nos mesmos moldes dos demais empregados, mantendo a proposta de redação do Parágrafo Quarto, da Intersindical, com depósito de ½ Remuneração, quando do seu pagamento, no Plano CD para todos os empregados, como forma de valorização da opção pelo Plano

Com relação à inclusão neste ACT dos empregados da EBP, os Sindicatos entendem que devem em primeiro plano analisar as atuais condições de benefícios auferidos àqueles colaboradores para que não ocorra nenhuma improbidade jurídica que possa vir em prejuízo de ambas as partes. Assim, entendemos que superada a questão podemos fazer um termo aditivo ao Acordo a ser celebrado regularizando a situação conforme a reivindicação da ENGIE Brasil Energia S.A.

Sendo o que tínhamos, esperamos ver nossa contraproposta atendida e renovamos votos de reconsideração e estima.

Atenciosamente,

Raul Natal Garbin

Coordenador em Exercício da Intersindical

Com Cópia:

Julio Cesar Lunardi Diretor Administrativo

Suzana Blum Spinelli Paraiba

Gerente de Recursos Humanos

INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ENGIE

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS